



DECRETO Nº 4722, 01 DE OUTUBRO DE 2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com arrimo no art. 5º, alíneas "h" e "p" do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e sob os termos do art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a desapropriação está inserida na Constituição Federal enquanto instrumento de soberania, supremacia do direito social em sobreposição ao interesse individual, prevista em vários dispositivos daquela Carta Federal;

Considerando que, por declaração de utilidade pública, todos os bens, quer sejam móveis ou imóveis, poderão ser desapropriados;

Considerando que são casos de *utilidade pública* a exploração e a *conservação dos serviços públicos*;

Considerando que está previsto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal de nº 006 de 02 de Janeiro de 2006, a qual instituiu o Plano Diretor do Município de Conceição da Barra, ES, versa sobre o Sistema de Circulação Hidroviário, com a elaboração e implantação de projeto de atracadouro do Porto de Conceição da Barra, e de sistema de balsas visando o acesso de pedestres e veículos à região do Pontal do Sul, respeitados os condicionantes ambientais locais;

Considerando que incumbe a este Poder Público a tutela do interesse público, e levando em conta que a utilidade pública é a finalidade própria da administração pública, enquanto provê à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade;

Considerando, que a Constituição Federal, no capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, contudo, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente a necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, portanto, presente os requisitos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal, de acordo com art.s 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de aquisição de área apta para implantação do atracadouro e equipamentos de apoio da margem sul do Rio Cricaré para travessia da balsa;

Considerando que após estudos realizados, projetos desenvolvidos e após levantamento fundiário e planialtimétrico foi possível identificar a área que mais atende as premissas ambientais (menor impacto) e de logística (alternativa locacional) para funcionamento do sistema de travessia por balsas que servirá a população local e flutuante na baixa e alta estação do ano;

DECRETA:

Art. 1º Declara de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar pela via amigável ou judicial, o imóvel localizado no Distrito do Cricaré, em zona rural, margem direita do Rio Cricaré (margem sul), situado no lugar denominado "BAGRE", distrito da Sede, Município de Conceição da Barra – ES; medindo a área de 6000,00m² (seis mil metros quadrados), parte de um todo maior, com as seguintes confrontações: ao norte: com Elinaldo Souza Silva; ao Sul: Elinaldo Souza Silva; ao Leste, com Elinaldo Souza Silva; e a Oeste: com o Rio São Mateus; imóvel não murado, registrado sob a matrícula nº 6243, fls. 01 a 03, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício "Adolpho Serra", neste município, e cadastrado no INCRA sob o nº 503.029.013.560-0; pertencente a **Elinaldo Souza Silva**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da C.I. nº 1.788.148-SSP/ES e do CPF nº 082.439.507-70.

Art. 2º O objetivo da desapropriação se destina na implantação de Sistema de Travessia do Rio Cricaré (margem sul), no Município de Conceição da Barra, ES, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 3º O Município enquanto ente expropriante, dada à relevância e urgência já pontuada neste ato, deverá, utilizadas as vias de direito, imprimir necessárias medidas previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a Classificação Funcional de nº 04.122.0019.1.0032, Natureza da Despesa nº 4.4.90.61.99 e Recurso de nº 1.000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de Outubro de Dois Mil e Quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito